



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 324891/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ADRIELE RENATA PIRES, ANA MARIA WENDLER, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, ANGELICA MARIA DA SILVA, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA DE ARRUDA, CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA, DAIANA KAIM, DAIANE CAROLINE RODRIGUES VIEIRA DE FRANCA, ELEN CRISTINA COX, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELOINA RODRIGUES MONTEIRO, FABIOLE JORDANA LOS, FATIMA APARECIDA SOUZA MENDES, FLAVIA CANDIA DUARTE, FRANCIELE BARBOSA DE LIMA, GEOVANA ANDREJEZIESKI, INDIA NARA BINOTTO, ISABELA APARECIDA LOPES FERREIRA, IZABEL CRISTIANE PRESTES OLIVEIRA, JANAINA KUDRIK SCHERPINSKI, JANAINÉ RODRIGUES, JESSICA APARECIDA IANZEN, JESSYCA SIMONETI KUROWSKI, JOCELIA DAS GRACAS DE ASSIS OLIVEIRA, JOELMA SPINARDI MILEK, JOSADRIANE MARCONDES DA TRINDADE, JOSIANE TELLES, JUCINEIA DO ROCIO CARNEIRO, KAMILA DVORECKY, KARINE CRISTINE MACHADO, KAROLYNE APARECIDA DAVID, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, LETICIA MAINARDES, LORRAINE DE FATIMA DA SILVA LACERDA, MAGNA LÍCIA VIEIRA, MARCELLI DE GEUS, MARCIA REGINA WOLF LOPES, MARCO AURELIO SOARES DA SILVA JUNIOR, MARIA KAUANA BUENO, MARILIA PAULA SCHULTZ CHAGAS, MILENA DA SILVA GORETTE CASTANHA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PATRICIA DE FATIMA DA ROSA MOREIRA, PATRICIA MARCONDES RATUCHENE, PAULO FERREIRA DA SILVA, ROSA CORREA DA SILVA DE OLIVEIRA, ROSANARA SANTOS HURKO, ROSANE CRISTINA COSTA RIBEIRO, SAMUEL DE OLIVEIRA MOTTA, SIRLENE KREMES, TAINA CRISTINA SOARES, VANESSA CRISTINA CAMARGO SILVA, VIVIANE COUTINHO WOZNIKA, VIVIANE NUNES CARNEIRO, ZENEIDE PADILHA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 402/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Carambeí. CAGE e MPC pelo registro com determinação. Pelo Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Carambeí, para o provimento de contratação temporária do cargo de Professor (20h), regulamentada pelo Edital de Teste Seletivo n.º 31/2021, publicado em 20/05/2021.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução n.º 811/24-CAGE (peça 41), opinou conclusivamente pelo registro das contratações, com a seguinte determinação:

- a) *sugere-se que seja recomendado ao ente, para os próximos certames, atente-se para que seja realizada a efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance, com o intuito de promover a ampla divulgação do certame.*

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 19/24-4PC (peça 44), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões apresentadas nos autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos.

Quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos da Instrução n.º 811/24-CAGE (peça 41), entendo que, por se tratar de orientação para o devido cumprimento do disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018, deste Tribunal de Contas, cabe ao Ente sempre observar todas as condições regulamentares quanto aos atos de admissão de pessoal, em todas as fases, razão pela qual entendo não ser necessário endossar o que já é atribuição preliminar da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

- I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço; e
- II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente